

AUTÓGRAFO Nº 019/2005

AO PROJETO DE LEI Nº 022/2005

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.362, DE 12/01/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 13 de maio de 2005, o prazo para o contribuinte apresentar requerimento junto à repartição pública municipal a fim de usufruir dos benefícios da Lei Municipal nº. 2.362, de 12 de janeiro de 2005, conforme previsto em seus Artigos 2º, § 1º; e 9º.

Parágrafo Único - O prazo para o pagamento da dívida, conforme o disposto no Art. 2º, § 2º, da Lei citada no “caput”, também fica alterado, devendo o contribuinte atender às seguintes disposições:

- I. em cota única, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor remanescente da dívida tributária, até o dia 10 de junho de 2005;
- II. em 03 (três) parcelas mensais, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor remanescente da dívida tributária, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada no dia 10 de junho de 2005, e as demais, respectivamente, nos dias 10 de julho e 10 de agosto de 2005; e,
- III. em até 50 (cinquenta) parcelas mensais, com desconto de cem por cento somente sobre o valor apurado e inscrito a título de juros e multas tributários, desde que o valor da parcela não seja menor do que R\$ 50.00 (cinquenta reais), vencendo a primeira em 10 de junho de 2005 e as demais nos dias 10 dos meses subseqüentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 3 de maio de 2005.

MÁRCIO ANHESIM

Presidente em exercício

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

1º Secretário

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS

2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER

Secretária Geral